



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1620/22

DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E
TURISMO

Processo nº - 1234/21

Relator: Deputado CIRENE MOURA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 648/2021, de iniciativa do Deputado Tarcizo Freire, que “DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA 10 - CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela aprovação quando de sua apreciação no âmbito da 2ª de Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Ao analisar o mérito da matéria verificamos que a mesma institui o Programa Escola 10 – Criança Alfabetizada, com o objetivo de garantir a alfabetização de crianças até sete anos de idade das Redes Públicas de Ensino e fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Alagoas.

Nesse contexto a proposta, em análise, incentiva a qualidade de ensino, estabelecendo metas para melhoria da educação alagoana e garantindo o direito de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de toda a rede pública de Alagoas.

De acordo com o artigo 125, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas, cabe a 4ª Comissão analisar “assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional,

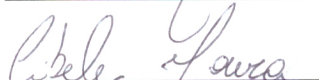
em seus aspectos institucionais, estruturais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação”.

Inexistindo óbice quanto aos aspectos de mérito que nos compete examinar, o nosso parecer é **pela aprovação do projeto de lei nº 648/2021**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de ~~NOVEMBRO~~ de 2022.

 _____ PRESIDENTE

 _____ RELATOR

 _____
